

A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral da Presidência da República

Secretaria de Administração

Sr.^a Andressa Tavares da Rocha
Pregoeira Oficial

Sr.^a Ana Lúcia Valadares de Carvalho
Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 08/2020 – Processo Administrativo nº. 00087.000901/2019-15

Prezadas Senhoras,

A Empresa Ribal Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 07.605.506/0001-73, sediada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14 Conjunto 02 Lotes 01, 02 e 03, Brasília-DF, através de seu representante, ao final assinado, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar suas CONTRARRAZÕES, ao Recurso interposto pela licitante TECWAY Serviços e Locação de Equipamentos Ltda, o que faz mediante as razões que serão apresentada, requerendo, desde já, a manutenção da decisão desta Ilustríssima Pregoeira e Equipe de Apoio, a quem, ora, é requerida a confirmação do julgamento sob exame.

**PRELIMINARMENTE - DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FORA DO PRAZO
- PRECLUSÃO TEMPORAL**

Preliminarmente, demonstra-se de que não é cabível a interposição do Recurso apresentado pela Recorrente, devido à operação da preclusão temporal, haja vista que foi interposto em prazo posterior àquele estabelecido na legislação.

A Recorrente encaminhou e-mail para a Comissão Permanente de Licitação às 01:04h do dia 31/03/2020. Quando seu prazo seria até às 23:59h do dia 30/03/2020.

DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Ainda que reste evidente o descabimento do recurso em exame, por amor ao debate, passaremos a análise do mérito. Conforme restará evidenciado, a Recorrente gasta rios de tinta para sustentar o insustentável, uma vez que a r.decisão no presente certame, especialmente quanto a vitória da Recorrida, se encontra em total consonância com a legislação pertinente.

Maliciosamente, em suma, sustenta a Recorrente que a Recorrida não cumpriu as exigências previstas no instrumento convocatório, eis que supostamente não apresentou uma Certidão Negativa em substituição da que ainda estaria por vencer.

O presente recurso é desesperada manobra em virtude do insucesso da Recorrente no Certame. Como se sabe, em caso de dúvidas com relação a documentação apresentada pela Recorrida, a Comissão no uso de suas atribuições poderia realizar diligencias com o intuito de sanar tais questões. Além disso, qualquer exigência que difere dos documentos apresentados pela Recorrida não guarda qualquer nexo lógico, causal ou pertinente com as normas legais.

Em sua Síntese Fática a Recorrente diz que “Ao final da sessão do Pregão Eletrônico de nº 08/2020, o Sr. Pregoeiro declarou como vencedora a empresa A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI”. Ao averiguarmos as proponentes participantes do Certame, verifica-se que tal Empresa, sequer participou da licitação em questão.

O Item 5.3 do Edital diz que “Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.”. Contudo, na ocasião, apresentamos nossa CND válida, conforme a própria Recorrente diz no recurso que por hora é combatido.

“No caso concreto, a Recorrida apresentou no sistema *comprasnet* proposta e documentos de habilitação, dentre os quais se destaca a certidão negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com data de validade até o dia 21/03/2020, ou seja, com o vencimento

apenas após um dia do início do procedimento licitatório, estando assim, no dia do chamamento público para apresentação de proposta após a inabilitação dos oponentes que a antecediam, irregular no que condiz a comprovação de suas condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento licitatório.”

grifei

A Recorrente afirma que no momento de apresentação de proposta atualizada com lance final, a Recorrida não apresentou a certidão de regularidade fiscal atualizada. Como isso seria possível, tendo em vista que a proposta final da Recorrida foi apresentada no dia 20/03/2020, às 16:13:25h, conforme consta na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, ou seja, 1 (um) dia antes da referida CND vencer?

Sistema 20/03/2020 15:19:26 Senhor fornecedor RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.605.506/0001-73, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Pregoeiro 20/03/2020 15:19:31 Para RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Senhor licitante, conforme previsto no subitem 8.9 do edital, solicito enviar no prazo de 3 (três) horas a proposta para os grupos 1 à 4 adequada ao último lance ofertado. Solicito ainda que, ao elaborar a proposta, seja verificada a possibilidade de reduzir os preços propostos para os itens 1, 3, 5 e 7.

Pregoeiro 20/03/2020 15:20:13 Para RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Oriente que a proposta relativa aos grupos 1 a 4 poderá ser inserida na convocação grupo 1.

07.605.506/0001-73 20/03/2020 15:21:41 Boa tarde, iremos apresentar a proposta com reducao dos valores ofertados.

Sistema 20/03/2020 16:13:25 Senhor Pregoeiro, o fornecedor RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.605.506/0001-73, enviou o anexo para o grupo G1.

Pregoeiro 20/03/2020 16:16:08 Para RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Permaneçam logados. Um instante por gentileza.

Pregoeiro 20/03/2020 16:16:35 Permaneçam todos logados. Grata.

Pregoeiro 20/03/2020 16:37:07 Senhores licitantes, informo as documentações da empresa RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA serão encaminhadas para análise da área técnica demandante. A sessão será suspensa, devendo ser reaberta às 14h30 de terça-feira (24/03/2020). Até lá! Tenham todos um excelente final de semana.

(...)

Pregoeiro 24/03/2020 14:33:09 Informo que o processo encontra-se sob análise da área técnica demandante. A sessão permanece suspensa, devendo se reaberta às 15h de amanhã (25/03/2020). Até lá.

(...)

Pregoeiro 25/03/2020 15:45:03 Senhores licitantes, informo que procederemos com a aceitação e habilitação da empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, tendo em vista o parecer favorável emitido pela área técnica demandante.

grifei


Flagrantemente observa-se que a Recorrida somente fez upload de documentos via portal de compras no dia 20/03/2020, e que, a referida CND só venceu dia 21/03/2020. Não precisa ser um "Sherlock Homes" para ter a certeza de que a Pregoeira e sua Equipe de apoio teve, obrigatoriamente, de consultar o SICAF da Recorrida no

momento imediato à habilitação. Ocasão em que foi detectado que a referida CND já havia sido devidamente atualizada.

DE TODO O EXPOSTO, Considerando as razões de fato aqui deduzidas, bem como os doutos e jurídicos fundamentos constantes da bem lançada decisão recorrida, requer a impugnante que NÃO SEJA CONHECIDO DO RECURSO DA RECORRENTE e, em caso de conhecimento, seja NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a respeitável decisão combatida, por ser medida de direito e cristalina justiça.

Termos em que, Pede e Espera deferimento.

Brasília, 31 de março de 2020.



Ribal Locadora de Veículos Ltda.
Júlio Torres Ribeiro Neto
Sócio Gerente

Ribal Locadora de Veículos Ltda

CNPJ nº 07.605.506/0001-73

Re: PE Nº 8/2020 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - DF - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Joel Junior [joeljunior.faria@gmail.com]

Enviado: quinta-feira, 2 de abril de 2020 17:35

Para: E-Mail da CPL - Comissao Permanente de Licitacao

Cc: comercial@ribal.com.br

Anexos: Contrarrazões.pdf (292 KB)

Boa Tarde,

Encaminhamos anexo nossas Contrarrazões.

Em ter., 31 de mar. de 2020 às 11:40, E-Mail da CPL - Comissao Permanente de Licitacao

<cpl@presidencia.gov.br> escreveu:

Prezados Senhores Joel e Júlio,

Encaminho razões de recurso apresentadas pela empresa TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, referente ao Grupo 3 do PE 08/2020 da Presidência da República.

Considerando o prazo previsto no subitem 10.2.3 do edital, solicito o envio de contrarrazões até o término do dia 02/04/2020.

Att,

Andressa Tavares da Rocha

Pregoeira/PR

De: Aldrimar Viana Frota <aldrivfrota@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 31 de março de 2020 01:04

Para: E-Mail da CPL - Comissao Permanente de Licitacao <cpl@presidencia.gov.br>; alessandro@tecway.srv.br

Assunto: PE Nº 8/2020 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - DF - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Andressa T. da Rocha, bom dia!
Pregoeira – Presidência da República

Estamos enviando nosso Recurso Administrativo via e-mail pelo simples fato do sistema comprasnet está sem conexão de acesso para operacionalização, tentamos diversas vezes entrar no sistema de compras governamental com nosso Login e Senha para formalizar o Recurso Administrativo contra a declaração de Habilitação da Empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Sendo assim, espero que seja reconhecido nosso recurso, uma vez que ficamos impossibilitados de formalizar de forma costumeira (via sistema), e que, Vossa Senhoria aprecie de forma sublime e legítima.

Segue em anexo:

- 1. Recurso administrativo da empresa TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**
- 2. Foto da pagina <https://comprasgovernamentais.gov.br> sem conexão de acesso (fora do ar), impossibilitado acesso ao sistema.**

Atenciosamente,

Aldrimar Viana Frota

